

04  
BA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDENCIA

CONVÊNIO Nº *001*...../2013

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, TENDO POR OBJETO A FORMALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AOS PAGAMENTOS DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E PERICIAIS, POR MEIO DE ACESSO AO SISTEMA AJG/CJF, NOS CASOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NO ÂMBITO DA JURISDIÇÃO FEDERAL DELEGADA.

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, Inscrição nº 05424467/0001-82, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, Vitória-ES, CEP. 29053-245, doravante denominada Justiça Federal, representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra, n.º 50, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP. 29050-906, doravante denominado Tribunal de Justiça, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA, tendo em vista a necessidade de estabelecer procedimentos conjuntos visando padronizar e uniformizar o cadastramento dos profissionais que atuam na prestação de Assistência Judiciária Gratuita e o pagamento pelos serviços prestados, atendendo ao disposto na Resolução nº 541 de 18 de janeiro de 2007 e Resolução nº 201/2012 de 28 de agosto de 2012, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem firmar o presente CONVÊNIO que se regerá pelas cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O presente ajuste tem por objeto disciplinar os procedimentos relativos ao cadastramento de advogados dativos e peritos para atuarem em casos de assistência judiciária gratuita, no âmbito da jurisdição delegada e o pagamento pelos serviços prestados.
- 1.2. O cadastro dos profissionais, as nomeações e o pagamento pela prestação de serviços serão geridos de forma única e exclusiva pelo sistema próprio disponibilizado pelo Conselho da Justiça Federal, denominado Sistema AJG/CJF.
- 1.3. O cadastramento será efetuado pelos profissionais interessados, unicamente pela internet, por meio de links disponíveis nas páginas eletrônicas da Justiça Federal do Espírito Santo e do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo,



Cópia conferida com documento original por LUIZ CARLOS VIANA MARTINS.  
Documento Nº: 1015356.8716084-1440 - consulte a autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESADM201300020V01



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

cujos dados e veracidade das informações são de responsabilidade dos próprios profissionais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS SENHAS DE ACESSO**

2.1. Será fornecida ao Tribunal de Justiça senha de acesso ao Sistema AJG/CJF, com perfis necessários ao cadastro de usuários internos, consulta ao cadastro de profissionais, registro no sistema do ato de nomeação dos profissionais, solicitações e validações de pagamento de honorários, bem como para consulta dos pagamentos efetivados;

1. 2.2. O órgão ou unidade administrativa indicada pelo Tribunal de Justiça ficará responsável pelo cadastro dos usuários internos e liberação dos perfis necessários à consulta do cadastro de profissionais, registro no sistema do ato de nomeação dos profissionais, solicitações/validações de pagamento e consulta dos pagamentos efetivados, conforme o caso;

2.3. Caberá à(s) autoridade(s) designada(s) pelo Tribunal de Justiça, com a utilização de senha exclusiva, a responsabilidade absoluta pela análise das solicitações de pagamento e a liberação das mesmas para que a Justiça Federal efetue o pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES**

3.1. Caberá à Justiça Federal:

3.1.1. Proceder, através do Núcleo de Apoio Judiciário - NAJ, à análise e validação do cadastro dos profissionais no Sistema AJG/CJF;

3.1.2. Arcar com as despesas oriundas dos pagamentos dos honorários de peritos e advogados dativos prestadores dos serviços, nomeados a partir da vigência da Resolução nº 541/2007, do Conselho da Justiça Federal;

3.1.3. Consolidar as informações e proceder à abertura de processo administrativo para formalização do pagamento dos honorários advocatícios e dos peritos e efetuar os pagamentos diretamente na conta corrente do profissional, após a validação das solicitações de pagamento por parte do Tribunal de Justiça;

3.1.4. Prestar, por meio do setor financeiro da Justiça Federal, mediante solicitação da unidade administrativa centralizadora do Tribunal de Justiça, as informações necessárias ao controle dos pagamentos realizados, bem como as declarações de interesse dos profissionais relativas aos pagamentos realizados, quando não estiverem disponíveis no AJG;



JFESADM201300020V01



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

3.1.5. **Ministrar treinamento dos servidores indicados pelo Tribunal de Justiça, na Sede da Justiça Federal;**

3.1.6. **Disponibilizar suporte técnico à unidade administrativa centralizadora do Tribunal de Justiça através do endereço eletrônico [ajg-suporte@ifes.jus.br](mailto:ajg-suporte@ifes.jus.br).**

**3.2. Caberá ao Tribunal de Justiça:**

3.2.1. **Indicar o órgão ou unidade administrativa que ficará responsável pelo cadastro de usuários internos, bem como pela liberação dos perfis necessários à realização das atividades previstas no subitem 2.2, da Cláusula Segunda deste Convênio.**

3.2.2. **Disponibilizar equipamentos e infra-estrutura de tecnologia da informação aos seus usuários internos para acesso ao Sistema AJG/CJF;**

3.2.3. **Fornecer à Justiça Federal cadastro atualizado das varas com, no mínimo, telefone e endereço eletrônico;**

3.2.4. **Proceder às nomeações dos profissionais cadastrados no "AJG", às solicitações de pagamento de honorários e à validação dessas solicitações em conformidade com as determinações estabelecidas nas Resoluções nº 541, de 18 de janeiro de 2007 e nº 201/2012, de 28 de agosto de 2012, do Conselho da Justiça Federal, sendo de sua responsabilidade a análise quanto à competência delegada da Justiça Federal e à concessão da assistência judiciária gratuita.**

3.2.5. **Orientar os profissionais que não se encontrarem cadastrados no Sistema AJG/CJF para atuar na especialidade pretendida, a providenciarem o seu cadastro no sítio da Justiça Federal ([www.ifes.jus.br](http://www.ifes.jus.br)), bem como a enviarem a documentação exigida para a validação de seu cadastro profissional, diretamente ao Núcleo de Apoio Judiciário da Seção Judiciária do Espírito Santo, localizado na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, Vitória-ES, CEP. 29053-245;**

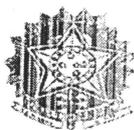
3.2.6. **Nos casos em que a autarquia federal previdenciária (INSS) restar vencida, caberá ao Tribunal de Justiça, quando da emissão do precatório ou requisição de pequeno valor, solicitar a devolução dos honorários pagos pela Justiça Federal, procedendo ao devido ressarcimento.**

3.2.7. **Indicar os servidores do órgão ou unidade administrativa que irão participar de treinamento a ser realizado na Sede da Justiça Federal, com o objetivo de capacitar multiplicadores do conhecimento;**



JFESADM201300020V01





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3.3. Os convenientes se comprometem a utilizar os dados a que tiverem acesso em decorrência da execução do presente Convênio somente nas atividades que lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer outra forma, divulgá-los.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os convenientes poderão celebrar convênios com outros órgãos ou entidades, com a finalidade de assegurar a veracidade dos dados cadastrais, sem prejuízo da obrigação descrita nesta cláusula.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

4.1. Para a execução do presente Convênio, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5.1. O presente convênio tem prazo de validade de 60 (sessenta) meses e entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, admitindo-se prorrogação, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO:**

6.1. A extinção do presente convênio dar-se-á:

- a) pelo término do prazo de vigência;
- b) mediante renúncia, manifestada por qualquer uma das partes, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias;
- c) mediante rescisão, por acordo entre as partes, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias;
- d) mediante rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento dos encargos assumidos neste Convênio, sendo assegurados ampla defesa e contraditório;
- e) em decorrência de superveniência de norma legal ou de fato que torne material ou formalmente inexequível, sem quaisquer ônus advindo dessa medida.

Parágrafo único: Em caso de extinção do acordo na forma das alíneas "b", "c", "d" ou "e", as partes deverão fazer os acertos e as prestações de contas relativas às obrigações avençadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

7.1. A Justiça Federal – Seção Judiciária do Espírito Santo providenciará a sua conta e publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93 e no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região, nos termos da Resolução nº 35, de 19/10/2009, do TRF da 2ª Região.



JFESADM201300020V01





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**CLÁUSULA OITAVA - DOCUMENTO INTEGRANTE**

8.1. Faz parte integrante do presente Convênio a Resolução nº 541, de 18 de janeiro de 2007 e Resolução nº 201/2012, de 28 de agosto de 2012, do Conselho da Justiça Federal.

**CLÁUSULA NONA -- DAS ALTERAÇÕES**

9.1. As alterações do presente Convênio que se fizerem necessárias por interesse das partes e/ou a fim de alinhá-las aos termos das modificações normativas introduzidas pelo CJF serão consubstanciadas em TERMOS ADITIVOS, com expressa referência a este instrumento principal e o integrando para os fins e efeitos de direito;

**CLÁUSULA DÉCIMA -- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Os casos omissos serão deliberados entre as partes convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Espírito Santo - , para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento que não puderem ser satisfeitos mediante entendimento entre as partes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas acima, os partícipes assinam o presente **CONVÊNIO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória, 09 de setembro de 2013.

Fernando Cesar Baptista de Mattos

Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal de 1º grau  
Seção Judiciária do Espírito Santo

Desembargador Pedro Valls Feu Rosa  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo





Texto publicado segunda, dia 19 de fevereiro de 2007

## NOTÍCIAS

### CJF aprova ato que regula honorários na jurisdição delegada

A resolução do Conselho da Justiça Federal que disciplina o pagamento de honorário na jurisdição delegada foi publicada nesta sexta-feira (16/2). A jurisdição delegada é exercida por juízes estaduais nas localidades onde não há vara federal, em processos previdenciários e de execução fiscal. Com o ato, as despesas com defensores dativos e peritos nos processos de competência federal que tramitam na Justiça Estadual irão correr por conta da Justiça Federal, nos casos em que existe o direito de assistência judiciária gratuita.

A verba para assistência judiciária gratuita é usada para custear despesas com advogados dativos e peritos de pessoas que comprovem falta de condições financeiras. Na Justiça Federal, o montante incluído nos orçamentos dos exercícios anteriores era insuficiente para custear as despesas com assistência gratuita na jurisdição delegada.

Em 2006, o presidente do CJF e do Superior Tribunal de Justiça, ministro Raphael de Barros Monteiro Filho, incluiu na proposta orçamentária da Justiça Federal para 2007 uma projeção de crescimento da dotação destinada à assistência judiciária. Depois da aprovação e da inclusão na Lei Orçamentária deste ano, serão destinados R\$ 50,1 milhões para essa finalidade pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento.

Os recursos aprovados correspondem a 178% a mais em relação aos valores aprovados em 2006, o que torna possível o custeio da assistência gratuita também na jurisdição delegada. Muitas vezes, a tramitação das ações previdenciárias é prejudicada porque os autores não têm condições financeiras de pagar os honorários. Atualmente, quando os juízes estaduais prestam a jurisdição delegada e o autor da ação é pessoa carente, o normal é que o processo fique parado quando há necessidade de perícia.

A resolução aprovada estabelece que o juiz deve encaminhar ao diretor do Foro da Seção Judiciária em que estiver tramitando a ação um ofício solicitando o pagamento dos honorários do profissional que ele nomeou.

Os efeitos financeiros da resolução, no entanto, só alcançam os processos ajuizados a partir de sua entrada em vigor, ou seja, não se aplicam aos processos atualmente em tramitação.

#### Leia a Resolução

RESOLUÇÃO Nº 541, DE 18 DE JANEIRO DE 2007.

Dispõe sobre os procedimentos relativos aos pagamentos de honorários de advogados dativos e de peritos, em casos de assistência judiciária gratuita, no âmbito da jurisdição delegada, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo nº 2004162498, em sessão realizada no dia 28 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º As despesas com advogados dativos e peritos no âmbito da jurisdição delegada correrão à conta da Justiça Federal, nos termos desta Resolução.

Art. 2º Os honorários dos advogados dativos, entre os limites mínimo e máximo

devidos se o respectivo trabalho não for remunerado pelos honorários resultantes da sucumbência.

§ 1º Em se tratando de designação de advogado dativo para um único ato, a remuneração será fixada entre 1/3 (um terço) e 2/3 (dois terços) do valor mínimo.

§ 2º Atuando apenas um advogado dativo na defesa de mais de um beneficiário da assistência judiciária gratuita, em um mesmo processo, o limite mínimo poderá ser excedido em até 50% (cinquenta por cento), observado o disposto no caput deste artigo.

§ 3º Ainda que haja processos incidentes, a remuneração deverá ser única e será determinada pela natureza da ação principal, observados os valores mínimo e máximo da Tabela I.

§ 4º Salvo quando se tratar de advogado ad hoc, o pagamento dos honorários só deverá ser efetuado após o trânsito em julgado da sentença.

Art. 3º O pagamento dos honorários periciais só se dará após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo; havendo solicitação de esclarecimentos por escrito ou em audiência, depois de prestados.

Parágrafo único. Na fixação dos honorários periciais, entre os limites mínimo e máximo estabelecidos na Tabela II, será observado, no que couber, o contido no caput do artigo anterior, podendo o Juiz de Direito, contudo, ultrapassar em até 3 (três) vezes o limite máximo, atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade do exame e ao local de sua realização, comunicando-se ao Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado.

Art. 4º Após a realização dos serviços, o Juiz de Direito encaminhará ofício, nos moldes do anexo I, ao Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado em que estiver tramitando a ação, acompanhado do ato de nomeação de peritos e advogados, com solicitação de pagamento. Serão informados o nome da comarca e todos os dados necessários à efetivação dos depósitos em nome de cada um, discriminando-se, em caso de perito, os tipos de perícias realizadas.

§ 1º No ofício solicitando o pagamento dos honorários do advogado dativo, o Juiz de Direito declarará que a sentença ou acórdão não contemplou o beneficiário com honorários resultantes da sucumbência.

§ 2º Juntamente com o anexo I, será encaminhado o cadastro do advogado dativo ou do perito de que trata o anexo II, devidamente preenchido.

§ 3º É dispensável a remessa do anexo II, salvo se já existir cadastro na Seção Judiciária do Estado, mantida a exigência, porém, se for necessária a atualização dos dados.

§ 4º A Seção Judiciária fará o pagamento dos honorários no mês subsequente ao recebimento do ofício referido no caput deste artigo com base nas informações contidas no § 1º e na tabela vigente à época do efetivo pagamento, desde que exista disponibilidade orçamentária.

§ 5º Os valores destinados ao pagamento de honorários serão depositados pela Seção Judiciária de cada estado na conta do advogado dativo ou do perito, devendo ser o ato imediatamente comunicado ao Juiz de Direito, com a discriminação dos valores depositados.

Art. 5º Constatando-se incorreção no pagamento de honorários, o Juiz de Direito comunicará o fato ao Diretor do Foro da Seção Judiciária do estado em que estiver tramitando a ação, que providenciará a correção devida mediante devolução do pagamento ou compensação.

Art. 6º Os pagamentos efetuados de acordo com esta Resolução não eximem o vencido de reembolsá-los ao erário, exceto quando beneficiário da assistência judiciária gratuita.

Art. 7º A Seção Judiciária deverá manter, no mínimo, controles informatizados, contendo os dados da ação, o quantitativo de processos e de pessoas assistidas, bem como os valores pagos, por advogado dativo ou perito.

janeiro, por meio de Portaria do Coordenador-Geral da Justiça Federal, com base na variação do IPCA-E do ano anterior, desde que haja disponibilidade orçamentária.

Art. 9º Os efeitos financeiros desta Resolução alcançam somente as nomeações de advogados dativos e peritos ocorridas a partir de sua vigência.

Art. 10. Esta Resolução não se aplica nos Juizados Especiais Federais, por força do art. 20 da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRE-SE.

Ministro BARRROS MONTEIRO

Presidente

TABELA I - HONORÁRIOS DOS ADVOGADOS DATIVOS

Ações	Valor mínimo (R\$)	Valor máximo (R\$)
Ações de Procedimento Ordinário Ações Diversas Ações Criminais	171,00	432,00
Mandados de Segurança Habeas Corpus Execuções Fiscais Execuções Diversas Ações de Procedimento Sumário	142,00	360,00
Feitos não Contenciosos Procedimentos Criminais Diversos	120,00	300,00

TABELA II - HONORÁRIOS PERICIAIS

PERÍCIAS	VALOR MÍNIMO(R\$)	VALOR MÁXIMO(R\$)
Área de Engenharia	120,00	300,00
Outras	50,00	200,00